



PORTARIA Nº 484, DE 30 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº 47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.019998/2011-16, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	LANDER	XTZ250
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ	250X
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FAZER	YS250
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FACTOR	YBR125 ED
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FACTOR	YBR125 E
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FACTOR	YBR125 K
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XVS950A MIDN. STAR	Não Aplicável

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000099/2002, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de julho de 2002, a permissão outorgada à REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 127, de 8 de julho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1982, e renovada pela Portaria nº 43, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo 204, de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
128	53000.001600/03	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel	Santa Izabel do Pará/PA
129	53000.001506/08	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo	Monte Carmelo/MG

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.440, DE 25 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009326/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da VELUS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.339.066/0001-61, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, da Sra. Márcia Rosane Garcia Santiago, CPF nº 491.509.449-91, para os Senhores Paulo de Tarso Madureira Peres, CPF nº 048.207.608-90, Rodrigo de Campos Silveira, CPF nº 158.213.968-75, e Marco Aurélio da Silva CPF nº 262.350.478-43.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.449, DE 25 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.029149/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da CONECTABR SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.145.102/0001-70, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Anderson Baseggio, CPF nº 815.950.269-91 e Cleonice Sebastião, CPF nº 040.770.779-40 para Cristiano Aparecido Gomes, CPF nº 268.265.448-73.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.451, DE 25 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.005187/201. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da CONECT JET - CONEXÕES RÁPIDAS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.071.228/0001-99, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, do Sr. Hélio Soares, CPF nº 403.103.107-68 para a Sra. Janaina Ferreira Fontes, CPF nº 001.395.757-07.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de julho de 2010

Nº 6.103 - CD - Processo nº 53504.001.392/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, contra decisão proferida pelo Superintendente de

Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, que tem por objeto a apuração das infrações referentes a utilização de potência inferior à autorizada, na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, decidiu, em sua Reunião nº 568, realizada em 24 de junho de 2010, pelas razões e justificativas da Análise nº 318/2010-GCAB, de 16 de junho de 2010, conecer o Recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de converter a sanção de multa inicialmente aplicada em advertência.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 10 de maio de 2011

Nº 3.707/2011 - CD - Processo nº 53520.000962/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua 605ª Reunião, realizada em 5 de maio de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de irregularidade de não fornecimento de número de protocolo de solicitações de serviço feitas por assinantes do STFC, em Santa Catarina, decidiu, nos termos e pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 251/2011-GCJR, de 26 de abril de 2011: a) Conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto por BRASIL TELECOM S/A - FILIAL SANTA CATARINA, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 18 do Plano Geral de Outorgas (PGO), para o mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Em 16 de maio de 2011

Nº 3.770/2011 - CD - Processo nº 53575.000352/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telemar Norte Leste S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 10.562/2010-CD, de 17 de novembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011, conecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 323/2011-GCJV, de 19 de abril de 2011.

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 1.317/2011 - CD - Processo nº 53516.004930/2004 e apenso.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-

lamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO) e autorizada do STFC na Área de Numeração nº 43 do PGÓ, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 5.742/2010-CD, de 08 de julho de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, conecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 66/2011-GCJV, de 28 de janeiro de 2011.

Em 13 de maio de 2011

Nº 3.745/2011 - CD - Processo nº 53500.025106/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão e Alterações ao Pedido de Revisão apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 7 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, em face do Despacho nº 508/2010-CD, de 29 de janeiro de 2010, exarado nos autos do Processo nº 53500.000832/2003, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações relativas à Interrupção do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 332/2011-GCJV: i) não conhecer do Pedido de Revisão devido à inexistência dos requisitos previstos no art. 81 do Regimento Interno da Anatel c/c art. 65 da Lei nº 9.784/99, mantendo a decisão recorrida em sua integralidade; e ii) não conhecer da petição "Alegações Adicionais" por inobservância do pressuposto processual de legitimidade.

Em 26 de abril de 2011

Nº 3.360/2011 - CD - Processo nº 53508.010804/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM CELULAR S/A, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, que manteve os termos do Despacho nº 5.273/2008/PBQID/PBQI/SPB, de 16 de dezembro de 2008, o qual aplicou a sanção de advertência e de multa, em razão do descumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ) e do Regulamento de Indicadores de Qualidade (RIQ), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, conecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 14/2011-GCJV, de 11 de janeiro de 2011.